



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO 039/2021**

De 10/06/2021

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 11/06/21 PÁGINA 03

ed.:10.515

Regulamenta a Lei Municipal 932/2021, que versa sobre o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Corumbataí do Sul.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, Sr. **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Conforme a previsão do parágrafo único da art. 1º da Lei 932/2021, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Corumbataí do Sul.



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo e do Legislativo deverão nomear por Portaria um funcionário público de carreira que será responsável pelo usuário máster.

Art. 7º O usuário máster poderá delegar novos usuários aos chefes dos setores, que ficarão com a responsabilidade pelo conteúdo e veracidade da publicação.

Art. 8º Todos os documentos enviados para publicação deverão manter cópia física devidamente assinada pelo emitente.

Art. 09 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Corumbataí do Sul, 10 de junho de 2021.

**Alexandre Donato**  
**Prefeito Municipal**